



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Extrato de Publicação, referente a matéria
matéria nº: 1102623 de 05/08/2025
Edição Eletrônica nº 22569



Código de Verificação



Assinado de forma digital por FUNDO DE
MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS
OFICIAIS - 14284443000197

PORTARIA Nº 1979/GABS/SEJURI

Dispõe sobre a padronização dos uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina (PPSC).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo art. 106, §2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019; e o **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições legais e institucionais que lhes são conferidas, considerando o que consta no processo administrativo SAP nº 62703/2025, e

CONSIDERANDO o art. 95 do Estatuto da Polícia Penal (Lei Complementar nº 774, de 2021), que dispõe sobre a competência do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Penal (DPP) para a instituição dos uniformes dos Policiais Penais, por meio de regulamento próprio;

CONSIDERANDO o art. 66, inciso VII da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe como prerrogativa inerente à função de Policial Penal o uso exclusivo de uniforme, distintivo, insígnias e emblemas próprios da instituição;

CONSIDERANDO o art. 67, inciso XIII do Estatuto da Polícia Penal, que impõe como dever do Policial Penal zelar por seu uniforme, pelo seu uso e pela forma correta de sua apresentação, nos padrões da regulamentação vigente,

CONSIDERANDO o art. 95, §2º, do mesmo Diploma Legal, que institui o uniforme como Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de uso obrigatório durante toda a jornada de trabalho.

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a padronização dos uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina (PPSC), bem como sobre os procedimentos relativos à sua aquisição e descarte.

Parágrafo único. Os uniformes, as insígnias e os acessórios de identificação visual regulamentados nesta Portaria são de uso privativo da PPSC.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I – uniforme:** a vestimenta oficial padronizada da PPSC;
- II – insígnias:** os elementos visuais identificadores do nível de carreira e do exercício de função de confiança da PPSC;
- III – acessórios:** os elementos visuais identificadores do Estado de Santa Catarina e da PPSC;
- IV – brevês:** os elementos visuais identificadores de formação, capacitação ou especialização obtida por meio de curso realizado junto à Academia de Administração Prisional e Socioeducativa (ACAPS).

Art. 3º. Os uniformes, as insígnias e os acessórios de identificação visual serão fornecidos pelo Estado, mediante pagamento de verba indenizatória, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. É obrigatório o uso dos uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual por todos os Policiais Penais em atividade, tanto em jornadas em expediente administrativo quanto operacional em escalas de plantão.

§1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se aos Policiais Penais em exercício no Departamento de Polícia Penal (DPP), bem como na Secretaria de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

§2º Para fins de cumprimento do disposto no §1º deste artigo, as normas de padronização visual estabelecidas nesta Portaria aplicam-se igualmente aos setores integrantes da estrutura organizacional da SEJURI.

§3º A obrigatoriedade prevista no caput não se estende aos Policiais Penais em exercício de atividades, em caráter de disposição, junto a outros órgãos ou entidades, ressalvado o disposto em normas específicas da instituição de destino.

§4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Direção-Geral do DPP poderá autorizar o uso de vestimenta diferenciada ou uniforme em composição alternativa, desde que tal autorização seja fundamentada na preservação da segurança operacional e na adequação da apresentação visual da instituição.

Art. 5º. Incumbe a todo Policial Penal zelar pela adequada apresentação pessoal, conservação e utilização correta dos uniformes, insígnias e acessórios de identificação visual, de forma a preservar a imagem institucional da PPSC.

Art. 6º. É vedado ao Policial Penal:

- I –** utilizar uniformes, insígnias ou acessórios em desacordo com

as especificações estabelecidas nesta Portaria;

II – utilizar uniformes, insígnias ou acessórios em eventos de natureza particular, salvo mediante autorização expressa da Direção-Geral do DPP;

III – utilizar uniformes em condições inadequadas de apresentação, conservação e asseio.

Art. 7º. No âmbito das unidades prisionais, compete aos Superintendentes, Diretores, Chefes de Segurança, Coordenadores e Supervisores Penais da estrutura organizacional do DPP a fiscalização do uso correto do uniforme, das insígnias e dos acessórios por seus subordinados, bem como a adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de descumprimento desta Portaria.

Art. 8º. Compete ao DPP a elaboração do termo de referência contendo as especificações técnicas para aquisição dos uniformes, insígnias e acessórios, de forma a assegurar a padronização e garantir o caráter de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Parágrafo único. O Policial Penal, ao realizar a aquisição de uniformes, insígnias e acessórios, deverá assegurar-se de que os itens adquiridos estejam em conformidade com os modelos e padrões estabelecidos pelo DPP.

Art. 9º. O descarte dos uniformes, insígnias e acessórios será de responsabilidade do Policial Penal, devendo ser realizado por meio da inutilização ou destruição dos respectivos itens.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo descarte aplica-se nos casos de desgaste, demissão, exoneração, aposentadoria, ou quando os itens estiverem em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 10. Ficam instituídas as insígnias de nível de carreira e de função de confiança da PPSC, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 774, de 2021:

CLASSE	INSÍGNIA
VIII	
VII	
VI	
V	
IV	
III	
II	
I	

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	INSÍGNIA
Diretor do DPP	
Diretor Adjunto do DPP	
Superintendente	
Diretor do Estabelecimento Penal ou Unidade Policial Penal	

Chefe de Segurança	
Coordenador	
Supervisor	

Art. 11. Os uniformes da PPSC classificam-se nas seguintes categorias:

- I –** Operacional Tático;
- II –** Operacional Tático Especializado;
- III –** Docência;
- IV** Atividade Física.

Art. 12. O efetivo padrão, bem como os integrantes dos Núcleos Operacionais Táticos (NOTs), utilizarão o Uniforme Operacional Tático na cor preta.



Art. 13. As equipes especializadas utilizarão o Uniforme Operacional Tático Especializado, nos padrões de camuflagem *camucoat* e *digital urbano*.

§1º A Divisão de Operações com Cães (DOC), o Serviço de Operações e Escolta (SOE) e o Núcleo de Recaptura (RECAP) utilizarão uniformes no padrão de camuflagem *camucoat*.

§2º O Grupo Tático de Intervenção (GTI) utilizará uniforme no padrão de camuflagem *digital urbano*.



Art. 14. Para as atividades de docência vinculadas à ACAPS, serão adotadas as cores vermelha para os instrutores e verde-oliva para os coordenadores, restrita às peças superiores do uniforme, mantendo-se a cor preta nas peças inferiores, conforme o padrão do Uniforme Operacional Tático.



Art. 15. Os uniformes das categorias Operacional Tático, Operacional Tático Especializado e Docência são compostos pelas seguintes peças:

- I – *combat shirt*;
- II – cinto tático;
- III – calça tática;
- IV – bota tática de cano curto.
- V – boné;

- VI – *boonie hat*;
- VII – jaqueta tática;
- VIII – camiseta de mangas longas;
- XIX – camiseta de mangas curtas.

Parágrafo único. As atividades de serviço aeropolicial poderão ser executadas com vestimenta específica, compatível com as normas técnicas e com as exigências de segurança operacional, desde que observadas às disposições relativas a insígnias e acessórios estabelecidas nesta Portaria.

Art. 16. Os uniformes das categorias Operacional Tático, Operacional Tático Especializado e Docência, bem como as insígnias e acessórios da PPSC, deverão obedecer às seguintes normas de apresentação:

- I - boné com aba voltada para frente;
- II - *combat shirt* vestida por dentro da calça, com mangas ajustadas e zíper fechado até o final do curso;
- III - camisetas vestidas por dentro da calça;
- IV - cinto tático devidamente afivelado;
- V - calça tática sobreposta à bota;
- VI - jaqueta tática ajustada nas mangas, sobreposta à peça interna do uniforme, com zíper aberto ou fechado;
- VII - insígnias dispostas conforme o local de aposição regulamentado;
- VIII - Acessórios dispostos conforme o local de aposição regulamentado.

Art. 17. As insígnias da PPSC serão utilizadas, facultativamente, conforme a seguinte disposição:

- I – a insígnia correspondente ao nível da carreira será afixada no lado esquerdo da gola, na *combat shirt* e na jaqueta tática.



I – a insígnia da função de confiança será afixada no lado direito da gola, na camisa de combate e na jaqueta tática.



Parágrafo único. Somente as insígnias descritas neste artigo poderão ser utilizadas no uniforme, sendo vedado o uso da insígnia prevista no inciso II por Policial Penal que não esteja no exercício de função gratificada ou que tenha sido exonerado da respectiva função.

Art. 18. As camisas de combate e as jaquetas táticas conterão:

- I – o símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza, na parte superior frontal esquerda.



- II – na parte superior do braço esquerdo: inscrição curvada (manicaca), na cor cinza, em letras maiúsculas, “POLÍCIA PENAL”;



- III – símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza, abaixo da inscrição do inciso II;



- IV – na parte superior do braço direito: inscrição curvada (manicaca), na cor cinza, em letras maiúsculas, “SANTA CATARINA”;



- V – bandeira oficial do Estado de Santa Catarina, em negativo, na cor cinza, abaixo da inscrição do inciso IV; e



- VI – inscrição, em letras maiúsculas, “POLÍCIA PENAL”, em negativo, na cor cinza, na parte superior das costas.



§1º Fica autorizada a substituição da inscrição definida no inciso II:

a) pela inscrição padronizada da sigla dos seguintes setores operacionais específicos, com a finalidade de promover adequada identificação em ações operacionais:

- I – Diretoria de Segurança e Operações – DSO;
- II – Núcleo de Busca e Recaptura – RECAP;
- III – Núcleo de Operações Táticas – NOT, acompanhado da numeração correspondente à Superintendência Regional a qual integra;
- IV – Diretoria de Operações com Cães – DOC;
- V – Grupo Tático de Intervenção – GTI;
- VI – Grupo de Segurança Institucional – GSI;
- VII – Grupo de Operações Aéreas – GOA;
- VIII – Serviço de Operações em Escoltas – SOE;

b) pela inscrição da sigla da força-tarefa à qual o Policial Penal estiver vinculado, durante o respectivo período de mobilização.



§2º Fica autorizada a substituição do símbolo definido no inciso III:

a) pelo símbolo padronizado dos seguintes setores operacionais específicos, com a finalidade de promover adequada identificação em ações operacionais:

I – Diretoria de Segurança e Operações – DSO;

II – Núcleo de Busca e Recaptura – RECAP;

III – Núcleo de Operações Táticas – NOT, acompanhado da numeração correspondente à Superintendência Regional à qual integra;

IV – Diretoria de Operações com Cães – DOC;

V – Grupo Tático de Intervenção – GTI;

VI – Grupo de Segurança Institucional – GSI;

VII – Grupo de Operações Aéreas – GOA;

VIII – Serviço de Operações em Escoltas – SOE;

b) pelo símbolo da força-tarefa à qual o Policial Penal estiver vinculado, durante o respectivo período de mobilização.



§3º Aos Policiais Penais em atuação na ACAPS, na Diretoria de Inteligência e Informação (DINF) e na Corregedoria-Geral (CORREG), no âmbito da SEJURI, fica autorizada a substituição das identificações previstas nos §§1º e 2º deste artigo por suas respectivas inscrições e símbolos institucionais estabelecidos, observada a devida padronização.

Art. 19. A camiseta de manga curta, na cor preta, deverá conter, obrigatoriamente:

I- o símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza, na parte frontal superior esquerda;

II- a bandeira oficial do Estado de Santa Catarina, em negativo, na cor cinza, na manga direita;

III- a inscrição "POLÍCIA PENAL", na cor cinza, em letras maiúsculas, na manga esquerda; e

IV- a inscrição "POLÍCIA PENAL", na cor cinza, em letras maiúsculas, na parte superior das costas.



§1º Para os integrantes da DSO, do GTI e dos NOTs, a inscrição prevista no inciso III deste artigo será substituída pelo respectivo símbolo institucional; e a inscrição prevista no inciso IV será substituída pela sigla da Diretoria, Grupamento ou Núcleo, acompanhada da indicação institucional "POLÍCIA PENAL", em letras maiúsculas e em tamanho reduzido, posicionada abaixo.



§2º Para o DOC, SOE e RECAP, aplica-se o disposto no parágrafo anterior, adotando-se para a camiseta a cor *coyote*.



Art. 20. O uniforme destinado à atividade física será composto pela camiseta de mangas curtas prevista no art. 19, acrescida de bermuda na cor preta, contendo, na parte inferior da perna esquerda, o símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza.



Art. 21. Os uniformes destinados à condição de discente serão definidos nos respectivos editais de abertura de cada curso, conforme as diretrizes estabelecidas pela ACAPS.

Art. 22. A capa do colete balístico deverá ser na cor preta, contendo as seguintes identificações:

- I- símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza, no canto superior esquerdo, de uso obrigatório;
- II- inscrição "POLÍCIA PENAL", na cor cinza, em letras maiúsculas, na parte superior das costas, de uso obrigatório;
- III- numeração individual dos operadores das equipes táticas, posicionada na parte frontal superior direita;
- IV- brevês, posicionados no lado frontal direito, limitados a três (03) cursos institucionais realizados pela ACAPS.

§1º Para o Uniforme Operacional Tático Especializado utilizado pela RECAP, pelo SOE e pela DOC, o colete deverá ser no padrão de camuflagem *camucaat*, desde que devidamente padronizados e com identificações em harmonia com a cor de seus respectivos uniformes.



§2º A inscrição prevista no inciso II será substituída pela sigla da Diretoria, Grupamento ou Núcleo, na cor cinza, acompanhada da indicação institucional “POLÍCIA PENAL”, na cor cinza, em letras maiúsculas e em tamanho reduzido, posicionada abaixo.



Art. 24. O boné deverá conter o símbolo da PPSC, em negativo, na cor cinza, centralizado na parte frontal.

Parágrafo único. Para o Uniforme Operacional Tático Especializado utilizado pela RECAP, pelo SOE e pela DOC, o boné deverá ser no padrão de camuflagem *camucaat*, desde que devidamente padronizados e com identificações em harmonia com a cor de seus respectivos uniformes.



Art. 25. Os demais equipamentos de proteção individual ou coletiva deverão ter a cor preta e, sempre que viável, serem identificados com o símbolo da PPSC e/ou com a inscrição “POLÍCIA PENAL”.

Parágrafo único. Para as equipes especializadas, os equipamentos poderão apresentar variações de cor, desde que devida-

mente padronizados e em harmonia com a cor de seus respectivos uniformes, e conter, sempre que viável, o símbolo do DPP e/ou a inscrição “POLÍCIA PENAL”, acompanhada de elemento de identificação da respectiva equipe.

Art. 26. Todos os símbolos, acessórios e insígnias definidas nesta Portaria serão confeccionados predominantemente nas cores preto e cinza, conforme o padrão das imagens ilustrativas, ficando autorizada a utilização de detalhes coloridos, conforme definição dos símbolos institucionais.

Parágrafo único. Os símbolos, acessórios e insígnias dos uniformes Operacional Tático Especializado e Docência poderão apresentar variações de cor, desde que devidamente padronizados e em harmonia com a cor de seus respectivos uniformes.

Art. 27. Os símbolos institucionais de que trata esta Portaria serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observadas, quando houver, eventuais alterações decorrentes de instrumentos regulamentares supervenientes.

Art. 28. Os casos omissos e as situações não contempladas nesta Portaria serão resolvidos pela Direção-Geral do DPP, mediante solicitação formal do interessado, observadas as regulamentações aplicáveis.

Art. 29. O DPP terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a implementação das disposições regulamentadas.

§1º Os Policiais Penais terão o prazo de até 1º de janeiro de 2026 para se adequarem às disposições desta Portaria, sendo vedado, após essa data, o uso de uniformes em desacordo com o padrão estabelecido.

§2º Durante o período de transição, será permitida a utilização de uniformes antigos, desde que respeitado padrão mínimo de identificação.

Art. 30. Revoga-se a Portaria nº 310/GABS/SAP/2022.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE AMORIM DA SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social

MAICON RONALD ALVES

Diretor-Geral do Do Departamento de Polícia Penal